



ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE SÃO CAETANO DO SUL

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE SÃO CAETANO DO SUL - APASCS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SÉDE E FINS

Artigo 1º - A Associação Protetora dos Animais de São Caetano do Sul, também designada APASCS -, constituída em 29 de setembro de 2000, é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo

Artigo 2º - A APASCS tem por finalidade:

- 1) A defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente urbano através de seu caráter zófilo, educacional, assistencial, fiscalizador e,
- 2) A promoção da ética e da cidadania, aproximando as pessoas físicas e jurídicas, leigos ou profissionais que possam oferecer aos animais, abandonados ou não, melhores condições de vida.

Para tanto se propõe a :

- a) Manter ligação com os poderes públicos em tudo o que se referir ao fim principal da APASCS, qual seja, amparar os animais;
- b) Defender suas ideias e princípios em favor dos animais usando todos os meios de comunicação ao seu alcance;
- c) Laborar projeto educativo voltado para estudantes do ensino fundamental com palestras, folhetos, cartazes, concursos, dentre outros, enfocando a posse responsável e os direitos universais dos animais;
- d) Promover assistência veterinária principalmente quanto ao controle de natalidade mediante convênios com clínicas e faculdades veterinárias;
- e) Obter a colaboração e apoio para seus objetivos por meio de órgãos educacionais, empresariais, religiosos, sindicatos, partidos políticos e outros;
- f) Elaborar programa de adoção e acompanhamento de animais abandonados;
- g) Angariar e recolher fundos, adquirir bens ou aceita-los como doação ou herança destinados a consecução de seus objetivos;
- h) Pôr em prática outras atividades de caráter ecológico e fiscalizador que se fizerem necessárias, e
- i) Ingressar com todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive com o ingresso de Ação Civil Pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos relacionados aos fins sociais.



ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE SÃO CAETANO DO SUL

Parágrafo Único – a APASCS não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

Artigo 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a APASCS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito, a Associação atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações.

Artigo 4º - O Regulamento Interno, aprovado pela Assembleia Geral disciplina seu funcionamento.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 5º - O patrimônio da APASCS será constituído de bens moveis, imóveis, veículos, títulos e numerário.

Artigo 6º - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 7º - Na hipótese de a APASCS obter, e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 8º - Os recursos financeiros necessários a manutenção e consecução dos objetivos da APASCS poderão ser obtidos por:

- I – termos de parceria e convênios firmados com o poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II – contratos e acordos firmados com empresas, agências e organismos nacionais e internacionais;
- III – doações, legados, heranças;
- IV – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração/
- V – contribuição de associados. e



ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE SÃO CAETANO DO SUL

VI – produto de exposições, festivais, bazares e quaisquer outras espécies ou formas de arrecadação permitidas por lei.

CAPÍTULO III – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 9º – A prestação de contas da APASCS observará no mínimo :

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da APASCS, incluindo as certidões negativas junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto no regulamento, e
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS

Artigo 10 – Podem ser admitidas como associadas, pessoas idôneas sem qualquer discriminação, que se interessem pelos objetivos da APASCS.

Parágrafo Único – A admissão e exclusão dos associados é atribuição da Diretoria.

Artigo 11 – A APASCS é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias :

- I – Fundador
- II – Honorário
- III Contribuinte

§ 1º - Denomina-se Fundador aquele associado que assinou a ata de constituição da APASCS.

§ 2º - Associado Honorário é a pessoa, física ou jurídica, convidada pela Diretoria, que, com o prestígio de seu nome, impulsiona a APASCS em direção a consecução de seus objetivos.

§ 3º - Denomina-se Contribuinte aquele que venha a integrar o quadro de associados mediante o pagamento de contribuições mensais.

Artigo 12 – Com exceção do Honorário, os demais associados precisam contribuir com serviços ou com uma quantia mensal a Associação, para serem reconhecidos como tais e terem preservados os seus direitos.



ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE SÃO CAETANO DO SUL

Parágrafo Único – O valor mínimo e a forma de pagamento serão fixados pela Diretoria.

Artigo 13 – São direitos dos associados quites com suas obrigações :

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos, nos termos deste Estatuto;
- II – tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – participar de todas as atividades sociais da Associação , e
- IV fazer-se representar por procurador nas Assembleias Gerais.

Artigo 14 – São deveres dos Associados :

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III – colaborar com a realização dos fins sociais, apresentando ideias e sugestões;
- IV – comparecer as reuniões e Assembleias Gerais para as quais tenham sido convocados;
- V – desempenhar as atribuições dos cargos diretivos para os quais foi eleito, e,
- V – cumprir pontualmente suas obrigações para com a APASCS.

Artigo 15 – Os associados são passíveis das seguintes penalidades, que serão aplicadas pela Diretoria:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão, e
- III – exclusão do quadro social.

§ Primeiro - Será assegurado ao Associado penalizado o direito a ampla defesa.

§ Segundo - Sera passível de advertência o associado que infringir quaisquer das disposições deste Estatuto, sendo esta efetuada por escrito, com a rubrica do Presidente e a aprovação da maioria da Diretoria, após ouvido o infrator, que poderá apresentar defesa escrita em ate 03(três) dias da notificação;

§ Terceiro - Da decisão que decretar a exclusão, sem prejuízo do disposto no paragrafo anterior, caberá ainda recurso à Assembleia Geral, nos termos do paragrafo único do artigo 57 do Código Civil.

Artigo 16 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.



ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE SÃO CAETANO DO SUL

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17º - A APASCS será administrada por:

- I – Assembléia Geral,
- II – Diretoria e
- III – Conselho Fiscal.

Paragrafo Único – A APASCS não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas

TÍTULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18 - A Assembléia Geral, órgão soberano da APASCS, constituir-se-a dos associados com plenos direitos estatutários.

Artigo 19º - Compete à Assembléia Geral:

- I – Eleger e empossar a Diretoria e Conselho Fiscal;
- II – decidir sobre reformas do estatuto, na forma do artigo 47;
- III – decidir sobre a dissolução da APASCS, respeitando o contido no artigo 48;
- IV – decidir sobre qualquer assunto de interesse da APASCS que não esteja compreendido nas atribuições dos demais órgãos;
- V – apreciar em grau de recurso as decisões da Diretoria;
- VI – destituir com aprovação de 2/3(dois terços) de seus membros, a Diretoria, o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros, quando infringirem o presente Estatuto;
- VII – aprovar o Regimento Interno, e
- VIII – aprovar as contas.

EF



ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE SÃO CAETANO DO SUL

Artigo 20 – A convocação da Assembleia Geral sera feita com antecedência mínima de 10(dez) dias, mediante edital afixado na sede da APASCS, publicação na imprensa local, circulares, meio eletrônico ou outras formas convenientes.

Da convocação deverão constar :

I – Ordem do dia

II – Local , dia e hora da realização da Assembleia

Artigo 21 – A Assembleia Geral reunir-se-a, ordinariamente, uma vez por ano, para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria,

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 22- A Assembleia Geral será realizada extraordinariamente, em qualquer época do ano, quando convocada:

I – pelo presidente da Diretoria,

II – pela Diretoria,

III – pelo Conselho Fiscal,

IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 23 - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação, com a maioria absoluta (metade mais um) dos sócios efetivos com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer numero, não exigindo a Lei quórum especial.

Título II

Diretoria

Artigo 24 – Cabe ao Presidente ou a outro membro da Diretoria presidir os trabalhos da Assembleia Geral, convidando qualquer associado para secretaria-lo.

Artigo 25 – A APASCS adotara praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de beneficios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Handwritten signature and initials.



ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE SÃO CAETANO DO SUL

Artigo 26 – A Diretoria é órgão administrativo e executivo da APASCS e compõe-se de:

- I – Presidente
- II – Primeiro e segundo vice-presidentes
- III – Primeiro e Segundo Secretários
- IV – Primeiro e Segundo Tesoureiros
- V – Primeiro e Segundo Diretores Sociais.

Artigo 27 – O mandato da Diretoria será de 2(dois) anos, sendo vedado mais de uma reeleição consecutiva.

Artigo 28 – Em caso de renúncia, falecimento ou impedimento do Presidente, o Primeiro Vice-Presidente assumirá a Presidência.

Artigo 29 – Em caso de renúncia, falecimento, impedimento, ou por ter assumido a Presidência durante o mandato, o cargo do Primeiro Vice-Presidente é considerado vago, assumindo o Segundo Vice-Presidente.

Artigo 30 – Em caso de vacância por falecimento, impedimento ou renúncia durante o mandato de qualquer cargo dos órgãos da Administração, a Diretoria e o Conselho Fiscal são órgãos competentes para indicar um associado quite com suas obrigações sociais para assumir o cargo vago, respeitando o contido nos artigos 28 e 29.

Artigo 31 – Implicará em renúncia do cargo o não comparecimento de qualquer membro da Diretoria às reuniões mensais ordinárias, sem justa causa, por 3(três) reuniões consecutivas ou 5(cinco) intercaladas.

Artigo 32 – Compete a Diretoria:

- I – Administrar a APASCS, cumprir e fazer cumprir seu Estatuto, Regulamento Interno e demais normas em vigor, bem como o estatuto de leis vigentes relacionadas aos objetivos da APASCS;
- II – propiciar aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal a participação em cursos afins;
- III – elaborar e submeter a Assembleia Geral a proposta de programação anual da APASCS;
- IV – executar a programação anual de atividades da APASCS;
- V – elaborar o relatório de atividades e o balanço financeiro anual da APASCS, cujas peças deverão ser apreciadas e julgadas pelo Conselho Fiscal, e
- VI – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades comuns.



ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE SÃO CAETANO DO SUL

Artigo 33 – A Diretoria reunir-se-a ordinariamente uma vez por mês, e sempre que necessário, extraordinariamente, sendo que suas convocações serão feitas pelo Presidente.

Artigo 34 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a APASCS judicial e extra-judicialmente, com a faculdade de constituir procuradores;
- II - Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- III – Convocar e presidir as reuniões de Diretoria ;
- IV – abrir, movimentar e fechar contas em instituições financeiras.
- V – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno

Artigo 35 - Compete ao Primeiro e Segundo Vice-Presidentes:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas , impedimentos e ausências, obedecida a ordem hierárquica;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término, atendido o contido no artigo 28 e 29, e
- III – assessorar o Presidente em suas atribuições.

Artigo 36 – Compete ao Primeiro Secretário :

- I – Cuidar da correspondência da APASCS;
- II - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, lavrando e assinando as atas no competente livro;
- III – responsabilizar-se pelos arquivos e livros, e
- IV – publicar todas as notícias da APASCS.

Artigo 37 - Compete ao Segundo Secretário:

- 1) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos,
- 2) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término, e
- 3) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 38 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de eventos, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração contábil da APASCS;
- II – seguir rigorosamente as orientações de aplicação e prestação de contas de verbas recebidas de Órgão Público pela APASCS;

RS

[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE SÃO CAETANO DO SUL

- III – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV – apresentar relatório das receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- V – apresentar ao Conselho Fiscal a cada três meses a escrituração da APASCS, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos da Tesouraria, e
- VII – manter todo numerário em estabelecimento de crédito.

Artigo 39 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimento,
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término, e
- III – acompanhar e colaborar com todas as atribuições do Primeiro Tesoureiro.

Artigo 40 – Compete ao Primeiro Diretor Social :

- I – Elaborar, com o Segundo Diretor Social, um programa anual de eventos, com o objetivo de angariar fundos e divulgar a APASCS.
- II – submeter esse programa a Diretoria, para sua apreciação;
- III – coordenar todos os eventos sociais, educativos e institucionais da APASCS;
- IV – manter contato com todos os meios de comunicação visando a divulgação dos objetivos e dos eventos da APASCS.

Artigo 41 – Compete ao Segundo Diretor Social :

- I – substituir o Primeiro Diretor Social em suas faltas e impedimentos;
- II – assumir o mandato em caso de vacância, até seu término.

Título III

Conselho Fiscal

Artigo 42 – O Conselho Fiscal será constituído por 3(tres) membros efetivos e 3(tres) suplentes, eleitos e empossados pela Assembléia Geral.

- § Primeiro – O Conselho Fiscal terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- § Segundo – O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria.
- § Terceiro – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

EF

[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE SÃO CAETANO DO SUL

Artigo 43 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da APASCS;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres por escrito para organismos superiores da APASCS ou o órgãos públicos;
- III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela APASCS;
- IV - contratar acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, e
- V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

§ Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 44 - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho e deverão realizar-se com a maioria simples dos seus membros.

Artigo 45 - O Conselho Fiscal reunir-se a extraordinariamente:

- I - por deliberação do Presidente da Diretoria;
- II - por convocação de qualquer de seus membros.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46 - O Exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 47 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 48 - A APASCS poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades e o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Handwritten signature and initials.



ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE SÃO CAETANO DO SUL

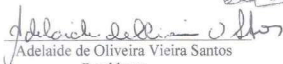
Artigo 49 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 50 - A APASCS será sediada a Rua Manuel Augusto Ferreirinha, 175, Bairro Nova Gerty, São Caetano do Sul - SP.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 24 de abril de 2024..

São Caetano do Sul, 24 de abril de 2024.




Adelaide de Oliveira Vieira Santos
Presidente


Erica Paula Favero
Secretaria